



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado  
70º de Emancipação Político Administrativa

FL 02 B

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 13:11	29 DE 03 DE 2019
POR: <i>Renato</i>	
PROTOCOLO	

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
<i>28/19</i>	<i>02/19</i>	<i>I</i>	<i>Prop</i>

Regulamenta a recepção de sugestões de Projetos de Lei pelos munícipes de Cubatão, via Ouvidora, instituindo o Banco de Ideias Legislativa nesta Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Cubatão, como mecanismo de recepção de sugestões de Projetos de Lei apresentadas pelos munícipes de Cubatão.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Cubatão.

II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que munícipes individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado à Ouvidoria da Câmara, ficando a cargo de servidor responsável por esta, a atribuição da sua gestão.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas, mediante campo específico constante do sítio eletrônico oficial da Câmara.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do proponente, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do proponente.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

486º Ano da Fundação do Povoado  
70º de Emancipação Político Administrativa

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com os dados do proponente, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente no sítio oficial da Câmara.

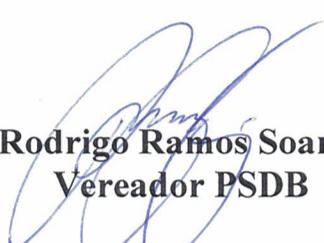
Art. 6º - O eventual aproveitamento da proposta apresentada ao Banco de Ideias Legislativas deverá ser notificada através de ofício ao autor da sugestão, como forma de reconhecimento pela contribuição.

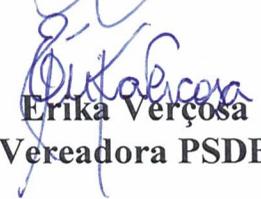
Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar as respectivas proposições Legislativas.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de Março de 2019.

  
**Rodrigo Ramos Soares**  
**Vereador PSDB**

  
**Erika Verçosa**  
**Vereadora PSDB**



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

486º Ano da Fundação do Povoado  
70º de Emancipação Político Administrativa

## JUSTIFICATIVA

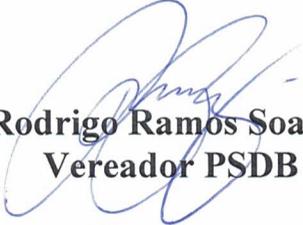
Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que institui o Banco de Idéias Legislativas no âmbito do Município de Cubatão.

É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Idéias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas idéias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Idéias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara Municipal, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de Março de 2019.

  
**Rodrigo Ramos Soares**  
Vereador PSDB

  
**Erika Verçosa**  
Vereadora PSDB